

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

FELIPE COMARELA MILANEZ

RENÉ VIAL

O81

Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: René Vial, Juarez Monteiro de Oliveira Júnior e Felipe Comarela Milanez – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-097-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A DIPLOMACIA VIRTUAL E OS ASPECTOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

VIRTUAL DIPLOMACY AND THE FUNDAMENTAL RIGHTS IN ARTIFICIAL INTELLIGENCE ERA

Mayra Thais Andrade Ribeiro ¹

Cristiane Helena de Paula Lima Cabral ²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar os aspectos político-jurídicos que estão aliados ao uso da inteligência artificial na diplomacia. A partir do uso do método bibliográfico-documental junto à investigação crítico-analítica será analisada a bibliografia sobre o tema. Conclui-se, portanto, que a partir dos novos desafios dos processos e procedimentos diplomáticos junto à inteligência artificial é preciso investigar como as relações globais tendem a deixar de ser cada vez mais materiais e físicas, se adaptando ao cenário atual.

Palavras-chave: Relações internacionais, Diplomacia digital, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the political and legal aspects that are associated with the use of artificial intelligence in diplomacy. Using the bibliographic-documental method together with critical-analytical research, the bibliography on the topic will be analyzed. It is concluded, therefore, that from the new challenges of diplomatic processes and procedures with artificial intelligence, it is necessary to investigate how global relations tend to stop being more and more material and physical, adapting to the current scenario

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International relations, Digital diplomacy, Artificial intelligence

¹ Doutora e Mestre em Direito Público Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora Universitária. Advogada

² Doutora em Direito Público Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Ciências Jurídico Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professora Universitária. Empreendedora

A DIPLOMACIA VIRTUAL E OS ASPECTOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTRODUÇÃO

A atuação dos Estados nas relações internacionais tem um dos marcos as negociações em prol do desenvolvimento, seja em seus aspectos econômicos, políticos, principalmente, sociais e culturais, motivo pelo qual as reflexões sobre a expansão da tecnologia e o acesso ao conhecimento devem ser consideradas no âmbito negocial diplomático entre os Estados nas parcerias estabelecidas de cunho global.

Também se pauta em negociações sob o fundamento da boa-fé e confiança no “aperto de mão”, que consolida as propostas estatais na pluralidade das áreas de desempenho. O direito e a diplomacia exigem uma atitude de respeito ao *pacta sunt servanda*, para que sejam aplicadas as pautas das negociações e acertos normativos, principalmente em âmbito global, cuja reciprocidade é o que permite o avanço das relações.

Cada vez mais são utilizadas plataformas digitais para a elaboração de negociações, mediações, arbitragem, contratos virtuais, e troca de propriedade intelectual, cujos atores instam por evitar as questões burocráticas e visam a praticidade buscando qualificar seus profissionais para lidar com os setores das *hightechs*, tecnologia de ponta e sua disseminação pelo mundo.

O governo chinês em seu Ministério das Relações Exteriores lançou em 2018 um sistema cuja função é ser um sistema estratégico de apoio às decisões. Segundo os experts o sistema estuda a estratégia da política internacional, extraindo dados de várias fontes, desde focos locais até imagens captadas por satélites espões. E neste sentido, um diplomata poderia tomar melhores decisões para alcançar metas específicas de política externa com o referido sistema, fornecendo uma gama de opções e recomendações.

A dinâmica da tomada de decisões através da inteligência artificial perfaz-se pela alimentação de dados pertinentes aos aspectos negociais, levando-se em consideração as negociações já feitas, os países parceiros, as propostas econômicas, as normativas criadas, para que em cerca de segundos seja tomada uma melhor decisão no âmbito do direito das relações internacionais. Os objetivos estratégicos negociais seriam norteadores desses algoritmos, que

segundo os especialistas está imune às paixões, honra, medo e que poderiam interferir de maneira prejudicial ao alcance de uma negociação diplomática altamente tecnológica.

Portanto, o Direito e as Relações internacionais precisam envolver tal dinâmica para corresponder às necessidades das relações variadas do segmento tecnológico. A atuação inovativa exige um campo de atuação célere, que favorece baixos custos e alto potencial para oferecer exitosos serviços negociais globais em âmbito diplomático. Destaca-se que há desafios para serem considerados como o respeito e a implementação dos direitos e deveres das partes envolvidas de modo a garantir segurança jurídica nas relações tanto públicas quanto privadas.

O DESENVOLVIMENTO E A TRANSMISSÃO DO CONHECIMENTO NA ERA TECNOLÓGICA

Robôs, Waze, Netflix, Google, Wi-fi praticamente se tornaram “verbos” dentre as frases mais comentadas em parte das relações globais atuais. A estrutura dinâmica e inovadora na indústria tecnológica traz atrativos para aqueles que querem ingressar nas atividades de empreendedorismo, por esta mostrar-se num primeiro momento célere, plurilocalizada, econômica, rentável, despojada, acessível, informal em alguns aspectos como condutas e vestimenta.

Porém, há desafios por traz dessas atividades que clamam pela atuação político-jurídica que apesar de ser marcada pela tradição e tachada de ter “aversão ao novo”, insta pelo encorajamento e engajamento na seara da inovação tecnológica. Os recursos da inteligência artificial alcançaram o tratamento de dados diplomáticos para que as negociações sejam elaboradas de maneira mais célere, dinâmica e cooperativa.

Apesar de parecer redundante se falar em cooperação na diplomacia, mas o sentido é este, ou seja, cada vez mais trabalhar em cooperação jurídica internacional, tendo como base a segurança jurídica e garantia dos direitos fundamentais para não desestimular os impulsos que a vida cotidiana avança a cada momento. Questiona-se se há um limite que não possa ser ultrapassado pela inteligência artificial em substituição das principais ações humanas? Está-se a transferir um controle sobre a vida (e os Estados em nível global) aos robôs?

Schumpeter (1997) considera haver um nexos direto entre as novas combinações de materiais e forças, que pode ser considerado como inovação, com o desenvolvimento. Assim,

concebe-se o desenvolvimento pela introdução de inovações a partir de um novo bem ou uma nova qualidade para um bem; introdução de um novo método de produção; abertura de um novo mercado, um novo ramo dentro ou fora do país; conquista de novas fontes de matérias-primas ou de bens semimanufaturados; criação de uma nova organização de qualquer indústria, como a criação de uma posição de monopólio ou fragmentação de uma posição de monopólio.

A expansão econômica e social de um Estado passa por suas atividades inventivas, mas, também, cabe à legislação não inibir este processo de criação tecnológica e investimentos na área das atividades de inovação.

Estados que não tem um histórico marcado por políticas de investimentos, fomento e estímulo em inovação e pesquisas podem vir a se tornar importadores dependentes de tecnologias dos países que as desenvolvem. Insta salientar que as políticas de inovação muitas vezes são passíveis de serem atreladas às demais políticas de governo, pois as tendências econômicas geram significativos reflexos nas medidas sociais e vice-versa, tanto nos setores públicos quanto nos setores privados.

A AMPLIAÇÃO DO ACESSO ÀS ATIVIDADES DIPLOMÁTICAS ATRAVÉS DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

Como visto, o conhecimento é um grande impulsionador das relações nas sociedades, sendo um atributo considerado como elemento que corresponde ao poder e como um elemento de troca no âmbito da cooperação entre os Estados em suas negociais diplomáticas.

Há um fluxo mais rápido de informações e ideias no que se caracterizou este momento como dinâmica da sociedade do conhecimento como um fenômeno tecnológico da digitalização, cuja marca é a tradução do conhecimento tácito (informal e implícito) em informação, ou conhecimento codificado.

A diplomacia tradicional tem apresentado avanços no que se refere à dinâmica das comunicações globais tecnológicas. A formação de opinião pública através das comunicações online tem aumentado exponencialmente no âmbito das mídias sociais, consolidando-se como ferramenta de debates políticos nacionais e internacionais, cujas autoridades estatais comunicam-se entre si e junto aos seus cidadãos. É uma nova realidade que indica uma readaptação da política externa.

Significativa mudança refere-se à transformação no código de conduta diante das formalidades diplomáticas, visto que os círculos diplomáticos, outrora fechados e exclusivos para os representantes estatais, agora, na Era da inovação, ganham contornos abertos com audiência online. Há que se diferenciar a diplomacia digital e suas características da diplomacia pública.

A diplomacia pública diz respeito à ampliação das atividades diplomáticas para além dos ambientes diplomáticos e políticos, restritos às lideranças internacionais, de modo a atingir um público mais amplo, seja presencialmente ou mediadas por tecnologias digitais ou analógicas. São as atividades que ocorrem além da internet nos intercâmbios existentes nas ações para a coleta e processamento de dados sobre determinados públicos e suas opiniões (diplomacia de escuta). Há ainda a atividade de defender uma ideia e promovê-la internacionalmente (diplomacia advocatícia). E a difusão dos recursos e aspectos culturais no exterior, com a transmissão e a influência cultural (diplomacia cultural). O envio dos seus cidadãos ao exterior e o recebimento de estrangeiros para atividades de estudos (diplomacia de intercâmbio). E existe a gestão do ambiente internacional utilizando tecnologias de transmissão de conteúdo como o rádio, a televisão e a Internet para interagir com o público estrangeiro (diplomacia de transmissão). (VIEIRA, 2017, p. 04). Trata-se, então, de dar publicidade às ações diplomáticas circulando suas informações nas mídias.

A diplomacia digital ocorre quando tais ações para a propagação do conhecimento diplomático são realizadas a partir de uma inovação de recursos com novas características e evoluções da comunicação. É preciso que a diplomacia pública se atualize e se mostre aberta aos novos caminhos apresentados na diplomacia digital, tal como aponta Sanches (2014):

Os objetivos da diplomacia digital são atingir os objetivos política externa de um país através do uso intensivo da web sociais, as plataformas digitais e outras ferramentas intensivas em tecnologias. A diplomacia digital não uma finalidade diferente da convencional nem um fim em si. No geral, a Convenção de Viena estabelece que a diplomacia tem quatro objetivos principais: representar, negociar, proteger e promover os interesses de um Estado ante terceiros. (SANCHES, 2014, p. 348). (tradução nossa).

É preciso destacar que, se por um lado a diplomacia digital segue a linha da diplomacia pública no que se refere às mesmas funções da atividade diplomática no mundo exterior, não se

pode negar que o avanço tecnológico representa uma nova roupagem diplomática ao propiciar novos recursos às representações internacionais.

As transformações na diplomacia perpassam ainda as atividades denominadas de diplomacia para a ciência, segundo a qual a execução da política externa dos Estados é feita por instrumentos que são mobilizados em favor de objetivos meramente científicos. São criados acordos bilaterais ou multilaterais de cooperação para a implementação de intercâmbios técnicos, financeiros, acadêmicos em benefícios das comunidades científicas. (SILVA, 2018).

Foi criado no Brasil em 2017 o Programa de Diplomacia da Inovação (PDI), pelo Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos (DCT) do Itamaraty, Ministério das Relações Exteriores, que visa formular e executar estratégias capazes de estimular a inovação tecnológica no Brasil junto aos seus parceiros internacionais.

Neste contexto da tecnologia em compasso junto à diplomacia considera-se, como diplomacia científica e tecnológica tanto no uso que as representações exteriores fazem para o aprimoramento de suas atividades, quanto na especialização e qualificação de pessoal para tratar da agenda de inovação, ao redor do mundo.

Neste passo a inteligência artificial, como um processo de otimização de tarefas e ações cognitivas feito por sistemas informacionais é uma importante ferramenta nas ações de busca, tratamento e alimentação de dados na atuação das chancelarias, bem como no seu uso durante as negociações estatais. Inclusive na definição de questões relativas à proteção dos Direitos Humanos, já que ela é capaz de replicar ações inteligentes e tomar decisões por si próprias.

E este ponto tem sido criticado em razão da possível “substituição” da pessoa humana, o(a) diplomata, pela inteligência de um sistema condicionado a dar soluções mais céleres e eficientes diante de problemas negociais apresentados em uma relação diplomática. Além disso, discute-se o caso de eventualmente algum algoritmo ser utilizado de maneira errônea, o que poderia acarretar numa interpretação distorcida por parte dos diplomatas dos Estados.

CONCLUSÃO

Assim como diversos ramos do Direito, o Direito Internacional e as Relações Internacionais também não estão alheios às transformações provadas pela Revolução Industrial 4.0.

É perceptível que a inovação trazida pelo advento da tecnologia e pela internet das coisas provoca uma discussão acerca da importância de proteção dos direitos fundamentais, fato é que o Brasil editou, por exemplo, o Marco Civil da Internet, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados, como assim também o fez a União Europeia, com o seu Regulamento Geral de Proteção de Dados.

A big data já vem sendo utilizada pelo comércio internacional e no serviço consular com o propósito de melhorar o atendimento aos cidadãos. E acompanhando essa mudança, alguns Estados, como a China, Dinamarca e Estados Unidos estão experimentando o uso da inteligência artificial na diplomacia para o monitoramento de padrões que possam ser implementados, por exemplo, na Organização Mundial do Comércio ou em questões relativas à migração.

Um outro aspecto é que a inteligência artificial pode auxiliar aos diplomatas e aos próprios Estados a resolução de conflitos de forma mais célere, além de ser utilizada, inclusive para questões de defesa e de segurança estatal.

Apesar da inteligência artificial sempre necessitar de comando humanos é inegável que esse sistema veio para ficar e é extremamente relevante que busquemos um meio termo para a sua aplicação e saibamos lidar com os seus desdobramentos para que direitos sejam respeitados e protegidos.

REFERENCIAIS

BRASIL. Itamaraty. **Programa de Diplomacia da Inovação (PDI)**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/ciencia-tecnologia-e-inovacao/124-programa-de-diplomacia-da-inovacao>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.965/2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil** - o Marco Civil da Internet. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em 10 jun. 2020.

CAVALLI, Olga. **Internet das coisas e inovação na América Latina**. [S.l.: s.n.], Mimeogr. 2016.

ETZKOWITZ, H.; LEYDSDORFF, L. **Universities in the global knowledge economy: a triple helix of academic-industry-government relations**. London: Cassel, 1997.

GROTTOLA, Stefania. Artificial Intelligence and Diplomacy: a new tools for diplomats? **Diplo**, 10 de dezembro de 2018. Disponível em: < <https://www.diplomacy.edu/blog/artificial-intelligence-and-diplomacy-new-tool-diplomats#:~:text=Advances%20in%20AI%20have%20become,help%20them%20in%20their%20activities.>>. Acesso em 10 de junho de 2020.

ROVER, Aires J. O. **Direito Intelectual e seus Paradoxos**. In: ADOLFO, Luis Gonzaga; WACHOWICZ, Marcos (Orgs.). *Direito da Propriedade Intelectual – Estudos em Homenagem ao Pe. Bruno Jorge Hammes*. Curitiba: Juruá, p. 33-38, 2006.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo-SP: Editora Nova Cultural LTDA., 1997.

SILVA, Cylon Gonçalves da; MELO, Lúcia Carvalho Pinto. **Ciência, tecnologia e inovação: desafio para a sociedade brasileira**. Livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia/Academia Brasileira de Ciências, 2010.

SILVA, Pedro Ivo Ferraz da. **Fundamentos teóricos e práticos para uma Diplomacia da Inovação**. In: *Cadernos de Política Exterior / Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais*. v. 4, n. 7, ago. 2018.

Vivian Patricia Peron Vieira. **MÍDIAS SOCIAIS E DIPLOMACIA PÚBLICA NO BRASIL E EUA: Um estudo da diplomacia digital através do Twitter**. VII Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (VII COMPOLÍTICA), realizado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), de 10 a 12 de maio de 2017

ONU. **União Internacional de Telecomunicações**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/?s=uni%C3%A3o+internacional+das+telecomunica%C3%A7%C3%B5es&cat=plus-5-results>>. Acesso em 10 jun. 2020.

SÁNCHEZ, Juan Luis Manfredi. **Taxonomía de la diplomacia digital en la agenda de las nuevas relaciones internacionales**. *Historia y Comunicación Social*, 19, p. 341-354. 2014.

_____. Tanques e armas não trarão vitória: o que definirá resultado na próxima guerra? **Sputnik Brasil**, 02 de agosto de 2018. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/ciencia_tecnologia/2018080211860810-inteligencia-artificial-ganhara-proxima-guerra/>. Acesso em 10 de junho de 2020.